2023

# MANUAL DE ELABORAÇÃO da Proposta Orçamentária 2023 e da REVISÃO do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025 para 2023 – 2025

# MANUAL DE ELABORAÇÃO

## da Proposta Orçamentária 2023 e da REVISÃO do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025 para 2023 - 2025

**Belo Horizonte**

**Edição junho de 2022 (1ª versão)**

**Prefeito**

FUAD NOMAN

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG**

ANDRÉ ABREU REIS

**Subsecretário de Planejamento e Orçamento – SUPLOR**

BRUNO LEONARDO PASSELI

**Equipe Técnica**

ANA MÁRCIA SERRA CAMARGO
ANDERSON SENA SOUZA
CLAUDINÉIA FERREIRA JACINTO
CLEVER DA SILVA ANDRADE
DANIEL ANDRADE DOS REIS
DENISE REZENDE BARCELLOS BASTOS
FLÁVIA GUALBERTO LAGES ORFANÓ
JEANNE GONÇALVES PONTEL DE ALMEIDA
JOSÉ MARIANO LOMASSO COSTA
JULIANA DINIZ XAVIER DOS SANTOS
KEYLLA DE JESUS VILAÇA MONTEIRO
LÍDIA MARIA DE CARVALHO OTONI VASCONCELLOS
MARCO TÚLIO DO VALE
MARIA APARECIDA MONTEIRO OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA CARLOS E SILVA
MARIANA GOMES MENDES
RENATO VIEIRA
RODRIGO DA SILVA GUIMARÃES
RODRIGO NUNES FERREIRA
ROSÁLIA CORRÊA PAIM COUTO
ROSANE CATARINA DE CASTRO
SILVIA APARECIDA DA SILVA SOARES
TÁSSANI MIGUEL LOPES CANÇADO

# APRESENTAÇÃO

O Manual de Elaboração da Proposta Orçamentária 2023 e da Revisão do PPAG para 2023-2025 dispõe sobre as diretrizes e aspectos formais a serem observados na elaboração das propostas de cada Órgão e Unidade da Administração Pública Municipal, sendo um instrumento interno de apoio à orientação estratégica.

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, como instrumento legal normatizador do planejamento de médio prazo da esfera pública, possui forte correlação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Dessa forma, como eixo central das orientações estratégicas para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2023 e da Revisão do PPAG para 2023-2025, os órgãos e entidades deverão observar o disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, encaminhado à Câmara Municipal em maio de 2022.

Para isso, é preciso reunir esforços de todos os integrantes desta Administração, além da participação ativa dos Conselhos Municipais, importante representação do controle social e que contribuem para a integração da sociedade no processo de planejamento e monitoramento das políticas públicas.

Este Manual pretende ser um instrumento interno de apoio e orientação para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2023 e para a Revisão do PPAG para 2023-2025.

Reitero que, como coordenadora deste processo, a SMPOG, através da SUPLOR, estará à disposição para contribuir com cada órgão municipal nesta tarefa que, certamente, será fruto do esforço coletivo e solidário de todos os integrantes desta Administração.

**André Abreu Reis**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

## SUMÁRIO

**RELAÇÃO DE FIGURAS E TABELAS..... 7**

**INTRODUÇÃO..... 8**

**1– PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL..... 9**

**1.1 – Principais Objetivos do PPAG..... 9**

**1.2 – Ciclo de Gestão do PPAG..... 9**

**1.3 – Diretrizes Gerais para o PPAG 2023-2025..... 10**

**1.4 – Orientações Estratégicas de Governo..... 11**

1.4.1 – Princípios de Gestão e Áreas de Resultado..... 11

1.4.2 – Definição da Carteira de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores..... 12

**2 – ESTRUTURA E ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PPAG E DA LOA..... 13**

**2.1 – Base estratégica..... 13**

**2.2 – Programa..... 13**

2.2.1 – Atributos dos Programas..... 14

2.2.2 – Atributos dos Indicadores..... 14

**2.3 – Ação..... 17**

2.3.1 – Atributos das ações..... 17

**2.4 – Subação..... 18**

2.4.1 – Atributos das Subações..... 18

2.4.2 – Cumulatividade da Meta Física..... 19

**2.5 – Regionalização das Metas Físicas e Financeiras..... 19**

**3 – METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023 E DA REVISÃO DO PPAG PAARA 2023-2025 ..... 20**

**3.1 – Elaboração do PPAG para 2023-2025..... 20**

3.1.1 – Fase Qualitativa..... 21

3.1.2 – Fase Quantitativa..... 23

3.1.3 – Fase de Consolidação..... 25

**4 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA REVISÃO DO PPAG PARA 2023-2025..... 26**

**5 – LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA ..... 27**

**5.1 – Orientações Gerais..... 27**

**6 – DIRETRIZES E METAS DO PROJETO DA LDO 2023..... 28**

**7 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL..... 30**

**7.1 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Orçamentárias..... 31**

**7.2 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Executoras..... 31**

**8 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL..... 31**

**9 – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA..... 31**

**9.1 – Programa..... 32**

**9.2 – Ação de Governo..... 32**

**9.3 – Subação (subprojeto ou subatividade)..... 33**

**10– CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – NATUREZA DE DESPESA 34**

**11 – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA..... 35**

**11.1 – Classificação por Fonte e Destinação de Recursos..... 37**
11.1.1 – Codificação e detalhamento gerencial das Fontes Sintéticas……..... 38

11.1.2 – Classificação por Fonte e Destinação de Recursos – TCE-MG..... 39

**ANEXO I – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023..... 40**

**ANEXO II – PORTARIA N.º 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO..... 64**

**ANEXO III – PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 163, DE 4 DE MAIO DE 2001..... 66**

**ANEXO IV – INSTRUÇÃO NORMATIVA 15/2011 –TCE-MG..... 112**

## RELAÇÃO DE FIGURAS

FIGURA 1: Integração entre os instrumentos de planejamento público PPAG, LDO e LOA.....8

FIGURA 2: Ciclo de Gestão do PPAG..... 9

FIGURA 3: Compromissos governamentais e respectivas Áreas de Resultado.....11

FIGURA 4: Exemplos de Produtos e Unidades de Medida das Ações Governamentais.....18

FIGURA 5: Modelo Planilha Excel.....22

FIGURA 6: Desdobramento das Classificações Orçamentárias.....29

FIGURA 7: Classificação por Natureza da Receita.....37

## RELAÇÃO DE TABELAS (ARQUIVO ANEXO)

TABELA 1: Classificação Institucional por Unidade Orçamentária – PBH.....arquivo anexo

TABELA 2: Unidade Executora por Unidade Orçamentária - PBH.....arquivo anexo

TABELA 3: Classificação Funcional - Funções e Subfunções.....arquivo anexo

TABELAS 4 A e B: Estrutura Orçamentária Funcional e por Programas – PBH.....arquivo anexo

TABELA 5: Ações e Subações – PBH.....arquivo anexo

TABELA 6 A e B: Classificação Econômica da Despesa – Natureza da Despesa e Item - arquivo anexo

TABELA 7: Ementário da Receita Orçamentária - TCE-MG .....arquivo anexo

TABELA 8A: Fonte/Destinação de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).....arquivo anexo

TABELA 8B: DE/PARA Tabela de Fontes 2022/2023.....arquivo anexo

# INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG previsto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA são instrumentos de planejamento da ação governamental e se apresentam com as seguintes funções:

- ✓ O PPAG delimita a atuação do Município de forma detalhada, explicitando diretrizes, objetivos, ações, programas e metas a serem atingidas, definindo quantitativamente recursos necessários à sua implementação. Tem duração de quatro anos, sendo três para o governo atual e um para a próxima gestão;
- ✓ A LDO compreende as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- ✓ A LOA é o elo de ligação entre o planejamento governamental delimitado no PPAG e a execução física e financeira das ações do Município, por meio da alocação detalhada dos recursos necessários à implementação e execução de cada ação governamental.

A integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento ocorre conforme o modelo a seguir:

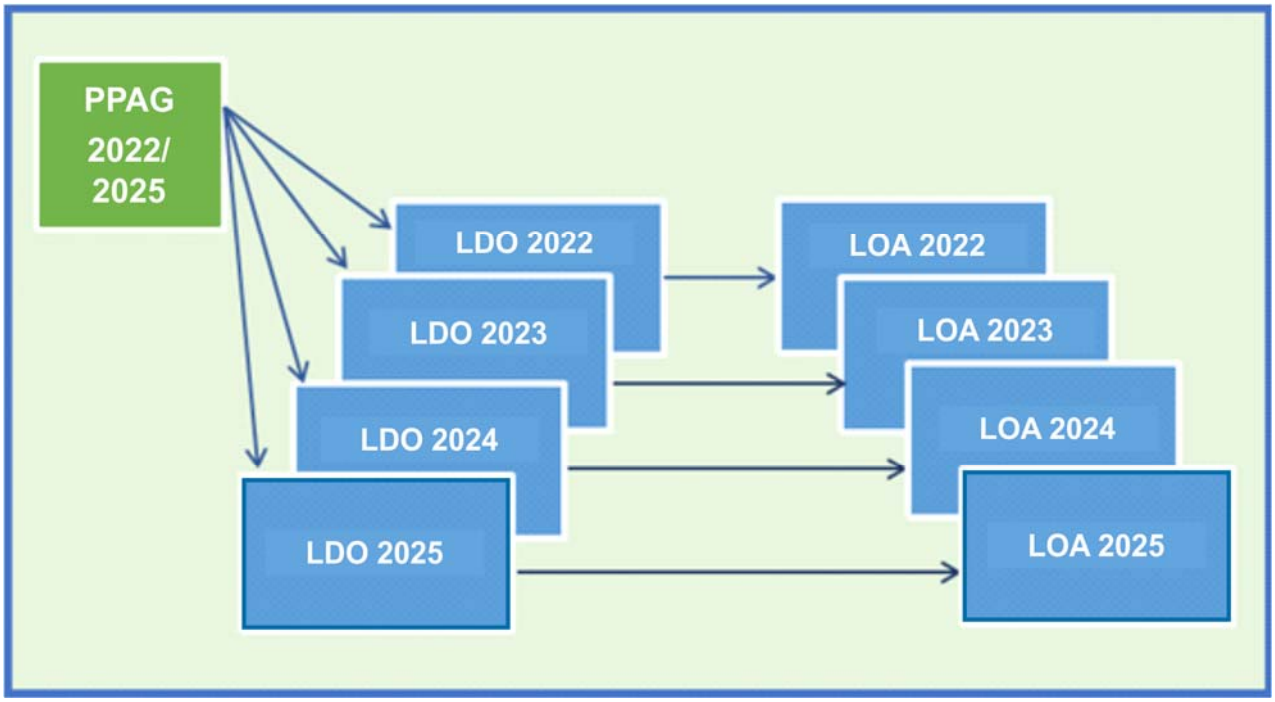


FIGURA 1: Integração entre os instrumentos de planejamento público PPAG, LDO e LOA.

# 1 – PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

## 1.1– Principais Objetivos do PPAG

- ✓ Definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- ✓ Organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- ✓ Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;
- ✓ Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- ✓ Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- ✓ Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

## 1.2 – Ciclo de Gestão do PPAG

A atividade de planejamento se desenvolve de forma contínua, compreendendo as fases de: Elaboração, Implantação, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano.

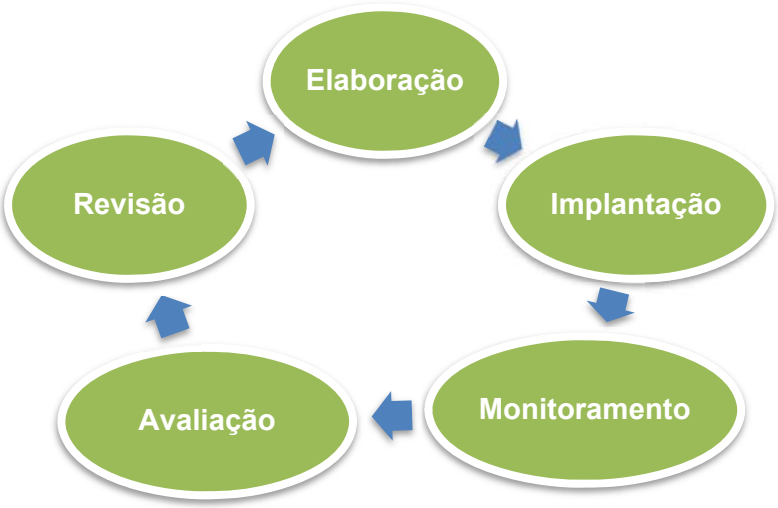


FIGURA 2: Ciclo de Gestão do PPAG.

1. **Elaboração:** Construção da base estratégica, definição dos Programas, Ações e Subações, pelos quais se materializa a ação de governo.
2. **Implantação:** Operacionalização, durante os quatro anos, do Plano aprovado, por meio dos Programas, Ações e Subações.
3. **Monitoramento:** Acompanhamento sistemático e gerenciamento da execução das ações e metas de cada Programa para a obtenção de informações que subsidiem decisões e correções de problemas.
4. **Avaliação:** Aferição de até que ponto as estratégias adotadas e as políticas públicas desenvolvidas atendem as demandas da sociedade.
5. **Revisão:** Adequação anual do Plano às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de Programas; resulta dos processos de monitoramento e avaliação.

## 1.3 – Diretrizes Gerais para a LOA 2023 e o PPAG 2023-2025

- ✓ Conformidade ao Plano de Metas da Gestão, que define as Áreas de Resultado e as principais metas da Prefeitura de Belo Horizonte;
- ✓ Conter um conjunto de Programas coerente e otimizado, com o objetivo de focalizar a atuação da administração municipal, bem como facilitar o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação;
- ✓ Apresentar coerência e compatibilidade entre PPAG e LOA;
- ✓ Definir, dentro das Áreas de Resultado, a estrutura dos programas (inclusive os estratégicos), ações, metas, prioridades e resultados esperados;
- ✓ Alocação de recursos coerente com as projeções de receita e despesas e compromissos de responsabilidade fiscal;
- ✓ Gerenciamento efetivo das ações e metas – controle da execução física e financeira, com monitoramento, solução de restrições, avaliação periódica de resultados e revisões.

## 1.4 – Orientações Estratégicas de Governo

### 1.4.1 – Princípios de Gestão e Áreas de Resultado

A partir do Programa de Governo da Gestão 2021-2024, foram definidas **10 (dez) Áreas de Resultado** que explicitam os objetivos estratégicos dos vários campos de atuação da Prefeitura, onde deverão ser agrupados os programas e ações municipais. As Áreas de Resultado estão sob a égide de 2 (dois) compromissos ou Macro Diretrizes da gestão:

FIGURA 3: Compromissos governamentais e respectivas Áreas de Resultado.

Os Programas do PPAG devem estar vinculados a uma Área de Resultado e devem estar agrupados, de forma sistêmica, considerando a combinação de seus objetivos. Os Programas e Projetos Estratégicos, bem como as ações e metas, serão definidos na Fase Qualitativa de Revisão do PPAG para 2023-2025.

Para a revisão do PPAG anos 2023-2025 da Prefeitura de Belo Horizonte, serão considerados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, instituídos pela ONU – Organização das Nações Unidas, como instrumentos para promover o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. A elaboração do PPAG com aderência aos ODS, significa considerar em seu planejamento uma agenda inovadora, universal e transformadora. Assim, cada Programa do PPAG será vinculado à um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, refletindo compromisso dos Programas em atingir as metas estabelecidas pelos ODS.

### 1.4.2 – Definição da Carteira de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores

Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos estratégicos e transformadores, que traduzem as prioridades da PBH.

Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo; já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento super intenso para serem bem-sucedidos.

**Os Projetos Estratégicos podem ser um Programa, uma Ação ou uma Subação dentro da estrutura programática do PPAG 2022-2025.**

# 2 – ESTRUTURA E ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PPAG E DA LOA

## 2.1 – Base estratégica

A elaboração da Base Estratégica compreende:

a) Avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal sobre a cidade, baseada em estudo dos problemas e das potencialidades da cidade, bem como as possibilidades de cooperação com outros setores público e privado;
b) Levantamento das ações em andamento em cada área e das demandas da população por novas ações;
c) Avaliação das restrições legais ao planejamento orçamentário e definição de restrições orçamentárias por órgão setorial;
d) Orientação estratégica do governo municipal em relação aos objetivos estratégicos e prioridades.

## 2.2 – Programa

É um instrumento de organização da ação governamental voltado para enfrentar um problema de determinado público-alvo. Cada programa contém um objetivo, indicador que mede a situação que o programa tem por fim modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Os programas do PPAG da Prefeitura de Belo Horizonte se dividem em três tipologias: finalístico, de apoio administrativo e de gestão de políticas públicas:

- **Finalístico:** resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população;
- **Apoio Administrativo:** contempla as ações de natureza tipicamente administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
- **Gestão de Políticas Públicas:** programas de atividades-meio da Prefeitura, ou seja, de não atendimento direto à população, mas com impacto nos Programas Finalísticos.

Os Programas são as unidades básicas do PPAG, funcionando como os elementos integradores do planejamento, do orçamento e da gestão. O gerenciamento tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação voltada para resultados.

### 2.2.1 - Atributos dos Programas

a) **Área de resultado**: identifica a área de resultado a qual o programa está vinculado;
b) **Denominação:** reflete de forma sucinta o que fundamenta a existência do programa e seu objetivo; deve ter nomes que expressem com clareza o que será realizado no seu âmbito de atuação;
c) **Objetivo:** expressa os resultados a alcançar para determinado público-alvo; o resultado se relaciona às mudanças e benefícios esperados com a implementação de suas ações, refletindo a efetividade esperada no alcance do objetivo proposto. Deve ser mensurável por um indicador;
d) **Público Alvo:** especifica os setores da sociedade ou da própria administração pública aos quais o programa se destina – beneficiários diretos e indiretos das ações;
e) **Justificativa:** descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar; identificação das demandas, carências e necessidades;
f) **Unidade Gestora:** unidade orçamentária onde se localiza o gerenciamento do programa, atuando como coordenadora das ações, mesmo as executadas por outras unidades orçamentárias;
g) **Natureza:** estabelece o horizonte temporal, ou seja, o período de vigência do programa dentro do PPAG, podendo ser contínuo ou temporário;
h) **Tipologia:** especifica se um programa é finalístico, de apoio administrativo ou de Gestão de Políticas Públicas;
i) **Indicador de Resultado:** mensura o desempenho do programa no alcance de seu objetivo, medindo as transformações no público-alvo resultante da execução do Programa ou, na impossibilidade deste tipo de mensuração, o(s) produto(s) relevantes entregues ao público-alvo pelo Programa (realizações ou etapas significativas que correspondam à percepção de resultados pela sociedade). Por isso deve ser coerente com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das suas principais ações e apurável em tempo oportuno;

### 2.2.2 - Atributos dos indicadores:

a) **Descrição:** é forma pela qual o indicador será apresentado (nome do indicador). Deve ser objetivo e ter uma associação imediata com o fenômeno ou o produto mensurado;
b) **Unidade de Medida:** representa a dimensão fisicamente mensurável do indicador;

c) **Índice de Referência:** resultado atual do indicador;

d) **Índices Esperados:** resultado desejado do indicador ao final do período de avaliação (2025);

e) **Fonte de Dados:** órgão (interno ou externo à PBH) que informa os atributos do indicador, se possível acompanhado do sistema ou pesquisa fonte da informação;

f) **Fórmula de Cálculo:** descrição da fórmula matemática de cálculo do indicador

**Características Essenciais dos Indicadores**

- **Validade/Relevância:** deve ser útil no sentido de possibilitar a avaliação da estratégia articulada pelo programa para solucionar o problema atacado, sendo, por isso, coerente com o objetivo do programa e sensível às suas ações.
- **Confiabilidade:** o indicador deve ser apurado de tal forma a inspirar segurança sobre a metodologia de coleta de dados;
- **Simplicidade:** a informação disponibilizada pelo indicador deve ser facilmente compreensível pelos gestores do Programa e pelos seus beneficiários;
- **Viabilidade:** o indicador deve ser passível de mensuração, o órgão responsável deve ter condições reais de apurá-lo, observando, quando necessário, os eventuais custos para a coleta dos dados e cálculo do indicador;
- **Tempestividade:** os indicadores devem ser apuráveis em tempo oportuno para informe no relatório de monitoramento.

De acordo com os objetivos do Programa e com as informações disponíveis para o monitoramento, dois tipos de indicadores podem ser utilizados:

- **Indicadores de Impacto:** medem uma transformação concreta que ocorre no público-alvo com a realização do Programa.
- **Indicadores de Produto:** bem ou serviço de interesse do público-alvo entregue com a realização do Programa.

**Exemplo 1: indicador de impacto**

**Descrição:** Taxa Mortalidade por Doenças Crônicas não Transmissíveis - DCNT de adultos residentes em BH

**Fórmula de Cálculo:** Total de óbitos decorrentes das principais doenças crônicas não transmissíveis (cardiovascular, neoplasias, doença respiratória crônica e diabetes) na faixa etária de 30 a 69 anos / população na faixa etária de 30 a 69 anos * 100.000

**Unidade de Medida:** óbitos por 100 mil habitantes

**Índice de Referência:** 241 (2019)

**Índices Esperados*:**

| | |
|---|---|
| **2022** | 237 |
| **2023** | 234 |
| **2024** | 230 |
| **2025** | 228 |

** Metas fictícias, apenas para exemplificação.*

**Fonte dos Dados:** SMSA (SIM - Sistema de Informação de Mortalidade)

**Exemplo 2: indicador de produto**

**Descrição:** Extensão da rede cicloviária

**Fórmula de Cálculo:** extensão da rede cicloviária (ciclovias, ciclofaixas e rotas cicláveis, incluindo-se as ruas de zona 30) implantada.

**Unidade de Medida:** km

**Índice de Referência:** 96,3 (2019)

**Índices Esperados*:**

| | |
|---|---|
| **2022** | 100 |
| **2023** | 105 |
| **2024** | 111 |
| **2025** | 113 |

** metas fictícias, apenas para exemplificação.*

**Fonte dos Dados:** BHTrans

## 2.3 – Ação

A ação é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, das quais resultam os produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade ou à própria administração pública. A ação é o elemento do planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias.

### 2.3.1 – Atributos das ações

- **Objetivo:** expressa os resultados a alcançar.
- **Valor Orçamentário:** previsão de custos da ação, distribuídos por ano. Os valores referem-se à soma de todas as Fontes de Recursos que financiam cada uma das ações.

**Observação:** O PPAG poderá incluir Ações não-orçamentárias, ou seja, aquelas que não demandem recursos orçamentários do Município. Aqui se incluirão ações envolvendo aplicação direta de recursos do Estado e da União com impacto significativo no território do Município, ou o caso de parcerias com o setor privado.

## 2.4 – Subação

É o desdobramento da Ação; demonstra as metas físicas, ou seja, as quantidades dos produtos a serem ofertados num determinado período. A meta física é instituída para cada ano. As Subações podem ter duas tipologias: finalística ou meta administrativa.

- **Finalística:** resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população, com mensuração da quantidade das metas;
- **Meta administrativa:** contempla as ações de natureza "meio", ou seja, tipicamente administrativas, que colaboram para o desenvolvimento das metas finalísticas; não possui quantidade de meta a ser mensurada.

### 2.4.1 – Atributos das Subações

- **Objetivo:** expressa os resultados a alcançar;
- **Produto:** define bens ou serviços que resultam da ação, destinados ao público-alvo do programa. É obrigatória a definição de um produto fisicamente apurável;
- **Unidade de Medida:** define padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Representa a dimensão fisicamente mensurável do produto, sendo, portanto, o elemento que dá significado a quantidade da meta;

| PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|---|
| Família beneficiada | Unidade |
| Consulta realizada | Unidade |
| Aluno matriculado | Pessoa |
| Sistema implantado | % de execução |
| Obra realizada | % de execução |

FIGURA 4: Exemplos de Produtos e Unidades de Medida das Ações Governamentais.

- **Quantidade programada:** define a quantidade do produto da subação a ser alcançado em determinado período de tempo;
- **Valor programado:** define a previsão de custos da subação, distribuídos por ano;

### 2.4.2 – Cumulatividade da Meta Física

A definição se a Meta Física é cumulativa ou não cumulativa está relacionada à forma como o produto é apurado.

A meta física será **cumulativa** sempre que a sua apuração se der mediante a soma da execução física observada mês a mês.

**Observação: também será cumulativa** quando uma unidade do produto demandar mais de um ano do PPAG para a sua realização, devendo constar como "% de execução", dividindo o percentual nos 4 anos.

Por outro lado, a meta física será classificada como **não cumulativa** sempre que a soma dos dados físicos mês a mês gerar dupla contagem da mesma unidade antes executada. Nestes casos, a meta física anual é apurada considerando o maior valor executado durante o ano.

## 2.5 – Regionalização das Metas Físicas e Financeiras – Localizador da despesa e das metas

Devem ser observadas as Subações que possuem caráter regionalizado, ou seja, aquelas em que é possível identificar o localizador da despesa, distribuídas geograficamente em uma ou mais Regionais Administrativas do Município.

As Secretarias e Órgãos Temáticos deverão definir, de forma regionalizada, quando for o caso, as metas físicas e financeiras, bem como o fluxo operacional de todas as etapas da programação e execução da despesa.

**Exemplo:** alunos matriculados; ações de fiscalização; atendimentos da área social; etc..

# 3 – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023 E DA REVISÃO DO PPAG 2022-2025 PARA 2023-2025

A elaboração da Proposta Orçamentária de 2023 e da revisão do PPAG para 2023-2025 deve envolver todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, além da participação dos Conselhos Municipais, como forma de ampliar o espaço de discussão e planejamento no processo de participação da sociedade na agenda das políticas públicas.

## 3.1 – Elaboração do PPAG para 2023-2025

A melhoria da gestão governamental passa pelo desafio da reflexão sobre as adequações necessárias para melhor implementação dos Programas. Como o planejamento é um processo dinâmico que procura ajustar as condições organizacionais às mudanças ocorridas no contexto, no sentido de alcançar um objetivo, o Plano necessita de revisões periódicas que possam incorporar as mudanças de estratégia necessárias durante a sua execução. Ou seja, deve-se fortalecer a consistência e a coerência dos Programas do PPAG, atualizando as suas ações e subações, com objetivo de:

- ✓ Melhorar a concepção dos programas constantes no PPAG: qualificar o gasto público; realizar correções na implementação dos projetos e atividades;
- ✓ Contribuir para a efetividade dos resultados que se pretende obter;
- ✓ Aperfeiçoar a gestão dos programas de governo;
- ✓ Contribuir para a transparência e adequação dos objetivos de governo às demandas da sociedade.

Os órgãos setoriais deverão elaborar a sua programação para 2023-2025, de duas formas:

- ➢ **Qualitativa**, na qual ocorre a formulação qualitativa dos programas, ações e subações;
- ➢ **Quantitativa**, na qual ocorre a quantificação física e financeira das ações e subações.

### 3.1.1 – Fase Qualitativa

**PASSOS DA FASE QUALITATIVA**

**1º PASSO:** A partir das diretrizes gerais estabelecidas, cada órgão deve identificar as demandas de acordo com os serviços prestados considerando o Plano de Metas e Gestão (https://prefeitura.pbh.gov.br/projetosestrategicos/metasdagestao), os Projetos Estratégicos (Carteira 2022-2025), as Áreas de Resultado, as propostas dos Conselhos Municipais e os programas e projetos intersetoriais, ou seja, que possuem interface com outros órgãos da PBH

**2º PASSO:** Cada órgão deverá fazer um levantamento preliminar dos seus respectivos programas, ações e subações atuais e os que poderão compor a revisão do PPAG para 2023-2025. Todas as informações serão objeto de discussão entre os órgãos setoriais e a SMPOG/SUPLOR. O planejamento das ações e subações (orçamento e metas físicas) deve ter clareza na definição dos produtos (bens ou serviços entregues à sociedade), que serão monitorados e avaliados no PPAG.

Obs.: A pulverização de ações (projetos/atividades/operações especiais) e subações não é recomendada, tendo em vista a dificuldade durante a execução orçamentária.

**3º PASSO:** Os órgãos setoriais receberão uma planilha digital constando os Programas, Ações e Subações contempladas no PPAG de 2022-2025, devendo ser preenchida com as alterações e adequações necessárias para o PPAG 2023-2025, seguindo as orientações na planilha. A mesma deverá ser enviada até o dia 27 de junho de 2022, para o e-mail: ppag@pbh.gov.br, não sendo aceitas propostas fora deste formato. Após a análise e validação pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUPLOR, as alterações e adequações sugeridas serão cadastradas no Sistema GRP.

**4º PASSO:** Reavaliar a relação de indicadores do PPAG 2022-2025 para os Programas de responsabilidade do órgão ou entidade, e definir sobre a necessidade de inclusão de novos indicadores, exclusão de indicadores utilizados e/ou revisão das metas para 2023-2025.

A **PLANILHA** enviada contém 3 (três) abas, conforme abaixo:

**1ª aba - INATIVAR ou ALTERAR**

Nesta aba, à esquerda, constam os Programas, Ações e Subações atuais de cada UO, previstos no PPAG 2022-2025 e, à direita, constam os campos para o preenchimento das alterações e adequações necessárias na Revisão do PPAG para 2023-2025. Nos cabeçalhos das colunas da planilha contém orientações de preenchimento.

Somente devem ser preenchidas as células/campos em caso de inativação (preencher com X) ou alteração (preencher da forma que pretende que seja alterado). Os demais campos devem permanecer em branco.

Exemplo abaixo: se na subação 2922-2 houver necessidade de alteração do nome da subação, deve-se digitar o novo nome no campo devido e deixar os demais campos em branco.

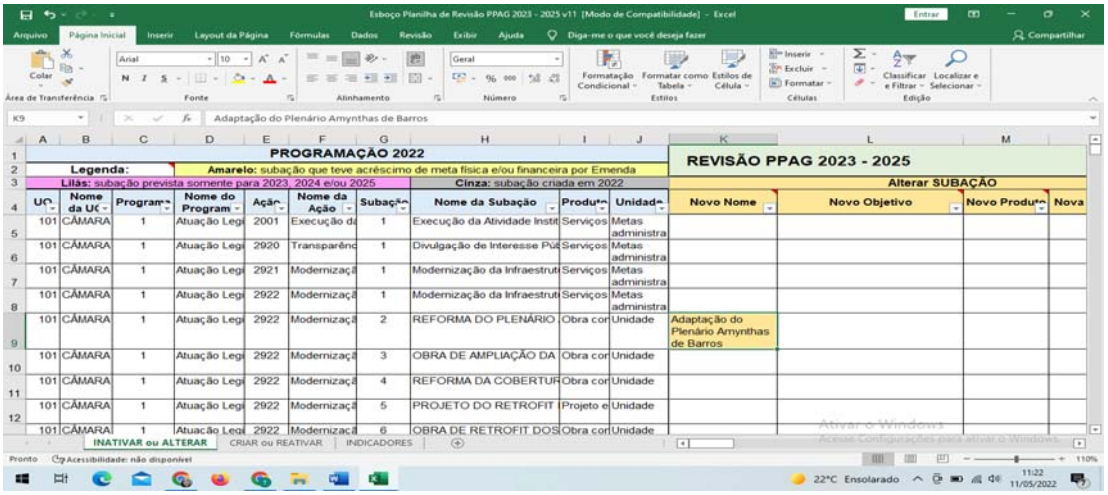

Figura 5: Modelo planilha excel.

Para todos os casos de alterações ou inativações, é imprescindível preencher a justificativa na coluna "MOTIVO DA ALTERAÇÃO, INATIVAÇÃO ou REATIVAÇÃO (Programa / Ação / Subação)".

## 2ª aba - CRIAR ou REATIVAR

Esta aba deve ser utilizada quando da necessidade de reativação (Subação, Ação, Programa inativados) ou quando da criação de Subação, Ação e Programa.

Nos casos de **reativação** é necessário preencher com o **número** da Subação, Ação, Programa, além de todos os outros campos. Nos casos de **criação, não** precisa **preencher** o número, pois o mesmo será gerado pelo Sistema.

Tanto para reativação ou criação de nova Subação, solicitamos que preencham o número da Ação e do Programa à qual a mesma será vinculada. No caso da Ação, solicitamos preencher o número do Programa ao qual a mesma será vinculada.

Para todos os casos, é imprescindível preencher a justificativa, na coluna "MOTIVO DA CRIAÇÃO OU REATIVAÇÃO (Programa / Ação / Subação)."

## 3ª aba - INDICADORES

Nesta aba, no lado esquerdo da planilha, constam os Programas previstos no PPAG 2022-2025 para a UO específica. Se houver a necessidade de inclusão ou revisão de algum indicador de Programa, incluindo as metas para o período 2023-2025, deve indicar na planilha com um X. Posteriormente, será enviada uma planilha própria para a coleta das informações necessárias.

**Obs.: Se não houver necessidade de alteração, reativação, inativação, criação de Programa, Ação, Subação, indicadores de Programas, os órgãos setoriais devem responder no corpo do email ao ppag@pbh.gov.br, indicando a validação da proposta atual.**

### 3.1.2 – Fase Quantitativa

O presente Manual procura detalhar e sugerir os procedimentos operacionais que serão adotados no processo de elaboração da proposta orçamentária de cada órgão e entidade do Município, em complementação e contribuição ao cronograma de trabalho de cada unidade gestora orçamentária.

As Gerências Orçamentárias e Financeiras, no exercício das atribuições legais de coordenar o processo de elaboração orçamentária, são responsáveis pela consolidação das informações, pelo repasse, adequação e ajuste setorial dos quantitativos físicos e financeiros da **Proposta Orçamentária Anual – POA e da Proposta do PPAG**, apoiando-se nas seguintes etapas:

| **PASSOS DA FASE QUANTITATIVA** |
|---|

| **1º PASSO DA FASE QUANTITATIVA: Levantamento de Dados** |
|---|

- ✓ Informações sobre a execução dos instrumentos jurídicos, geridos ou não pelo órgão (exemplo: contratos de limpeza e vigilância), detalhando os valores previstos para os exercícios e os reajustes acordados, bem como detalhamento das despesas obrigatórias;
- ✓ Informações da execução orçamentária, sobre a evolução mensal da despesa, detalhada por fonte de recurso, referentes aos exercícios anteriores, além da execução de janeiro a junho de 2022;
- ✓ Informações sobre a evolução da receita arrecadada dos exercícios anteriores e no período de janeiro a junho de 2022, obtida pelos serviços públicos prestados à população;
- ✓ Informações referentes à execução das metas físicas no módulo monitoramento do PPAG, de anos anteriores, além da execução de janeiro a junho de 2022.

**2º PASSO DA FASE QUANTITATIVA: Preparativos Setoriais**

- ✓ Definição dos responsáveis pelos trabalhos de coordenação e elaboração da POA 2023 e da revisão do PPAG para 2023-2025;
- ✓ Alinhamento do cronograma interno de reuniões e proposta de trabalho, com o cronograma, as diretrizes e matrizes orçamentárias;
- ✓ Identificação, nas Secretarias e Órgãos setoriais da PBH, dos investimentos nas áreas sociais e urbanas que irão impactar na operação dos serviços prestados e, por via de consequência, alterar os quantitativos de pessoal e custeio da POA (exemplo: construção de escolas, unidades de cultura, unidades de saúde);
- ✓ Conhecimento e análise das propostas dos Conselhos Municipais de direito, para adequação à proposta orçamentária;
- ✓ Levantamento dos Projetos Estratégicos que irão impactar na despesa do órgão para o próximo exercício;
- ✓ Informar as metas para o período 2023-2025 dos indicadores de Programas (por email para gind@pbh.gov.br).

**3º PASSO DA FASE QUANTITATIVA: Elaboração da Proposta Setorial**

- ✓ Revisar as classificações orçamentárias, por fonte de recursos, natureza de despesa e finalidade de gasto, garantindo a compatibilização com as Unidades Orçamentárias, Unidades Executoras e Localizadores;
- ✓ Analisar o fluxo de ingresso de recursos e revisar as fontes de recursos obtidas ou prováveis de obtenção, sob a responsabilidade de cada órgão e entidade, oriundas de serviços prestados pelo município;
- ✓ Considerar os dados históricos de execução orçamentária do exercício anterior, bem como do período de janeiro a junho de 2022, com nível de detalhamento por item de despesa.
- ✓ Receber, consolidar, ajustar e verificar a consistência das informações enviadas pelas unidades e entidades municipais, a fim de adequar os quantitativos físicos, orçamentários e financeiros da elaboração da POA e da revisão do PPAG às diretrizes orçamentárias definidas pela SUPLOR;
- ✓ Registrar no Sistema e enviar, de forma eletrônica, as informações da POA 2023 e do PPAG para 2023-2025 dentro do prazo estabelecido no cronograma.

### 3.1.3 – Fase de Consolidação

| PASSOS DA FASE DE CONSOLIDAÇÃO |
|---|

**1º PASSO:** Verificação, consolidação e validação, pela SUPLOR, das propostas de metas físicas e financeiras lançadas pelos órgãos setoriais no sistema;

**2º PASSO:** Discussão interna entre a SUPLOR/SMPOG, SMFA, GP e órgãos setoriais, se necessário, da consolidação final das propostas da LOA e do PPAG.

**3º PASSO:** Elaboração, pela SUPLOR, dos documentos finais a serem enviados ao Legislativo;

**4º PASSO:** Envio dos documentos finais ao Legislativo, que conterão:

a) **Mensagem do Prefeito:** encaminhamento dos Projetos de Lei de Elaboração da Lei Orçamentária para 2023 e da revisão do PPAG para 2023-2025 com avaliação da situação atual e perspectivas para o Município; síntese da orientação estratégica, elencando os eixos de atuação; impacto de restrições de ordem legal sobre o planejamento orçamentário e estimativa das principais receitas orçamentárias para 2023-2025;

b) **Textos dos Projetos de Lei**;

c) **Anexos aos Projetos de Lei**: conforme determinado pela legislação.

## 4 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 E DA REVISÃO DO PPAG 2022-2025 PARA 2023-2025

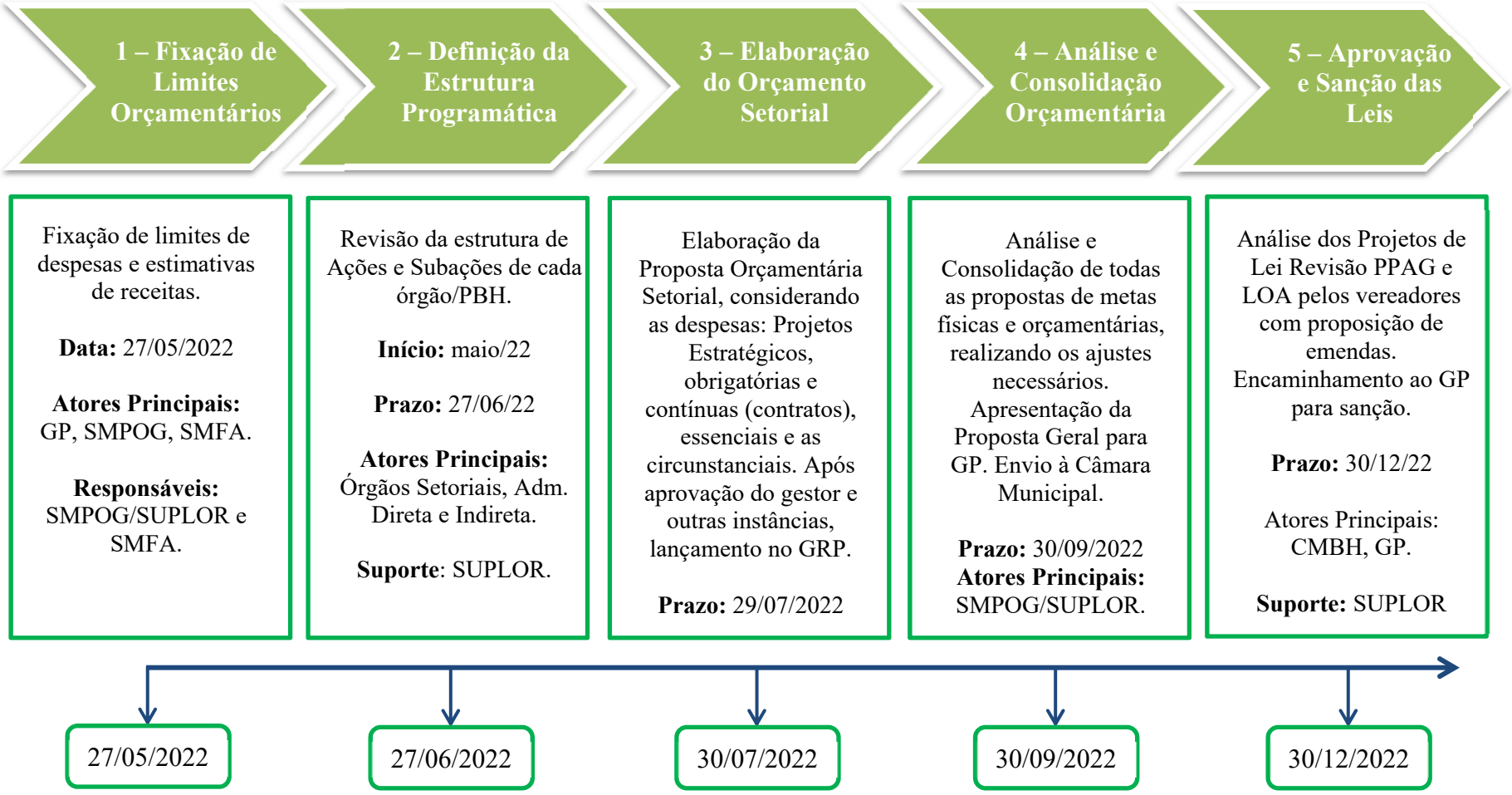

## 5 – LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA

### 5.1 – Orientações Gerais

Os órgãos da Administração Direta deverão lançar no sistema informatizado, para os exercícios de 2023 a 2025, todas as despesas de Custeio – incluindo a despesa com contratos centralizados, gerenciados pela Subsecretaria de Administração e Logística – SUALOG, as despesas com Estagiários e Contratos Administrativos, bem como a despesa de Investimento.

As Autarquias e Empresas deverão lançar no sistema informatizado, para os exercícios de 2023 a 2025, todas as despesas com Pessoal e Encargos, Benefícios, Custeio – incluindo a despesa com contratos gerenciados pela Subsecretaria de Administração e Logística – SUALOG, Investimentos e Sentenças Judiciais, além de enviar para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUPLOR a previsão da Receita Própria para os exercícios de 2023 a 2025.

Todas as despesas com Obras deverão estar incluídas no Plano de Obras, devendo os órgãos e entidades encaminharem suas demandas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, para avaliação e consolidação.

Devem ser observadas as Subações que possuem caráter regionalizado, ou seja, aquelas em que é possível identificar o **localizador da despesa**, distribuídas geograficamente em uma ou mais Regionais Administrativas do Município:

| |
|---|
| 1- Barreiro |
| 2- Centro Sul |
| 3- Leste |
| 4- Nordeste |
| 5- Noroeste |
| 6- Norte |
| 7- Oeste |
| 8- Pampulha |
| 9- Venda Nova |
| 10- Município de Belo Horizonte |

## 6 – DIRETRIZES E METAS DO PROJETO DA LDO 2023

As prioridades e metas propostas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, encaminhado à Câmara Municipal em Maio/2022, constam do **ANEXO I** e têm como objetivo auxiliar na revisão do PPAG para 2023-2025 e na alocação dos recursos orçamentários.

Os respectivos anexos da PLDO 2023 poderão ser consultados no site da Câmara Municipal de BH no seguinte caminho:

| |
|---|
| **Caminho**: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/orcamento/plano-diretor-2017-2037/ppag-2022-2025/ldo/2023/elaboracao/i-%E2%80%93-projeto-de-lei |

# Desdobramento das Classificações Orçamentárias

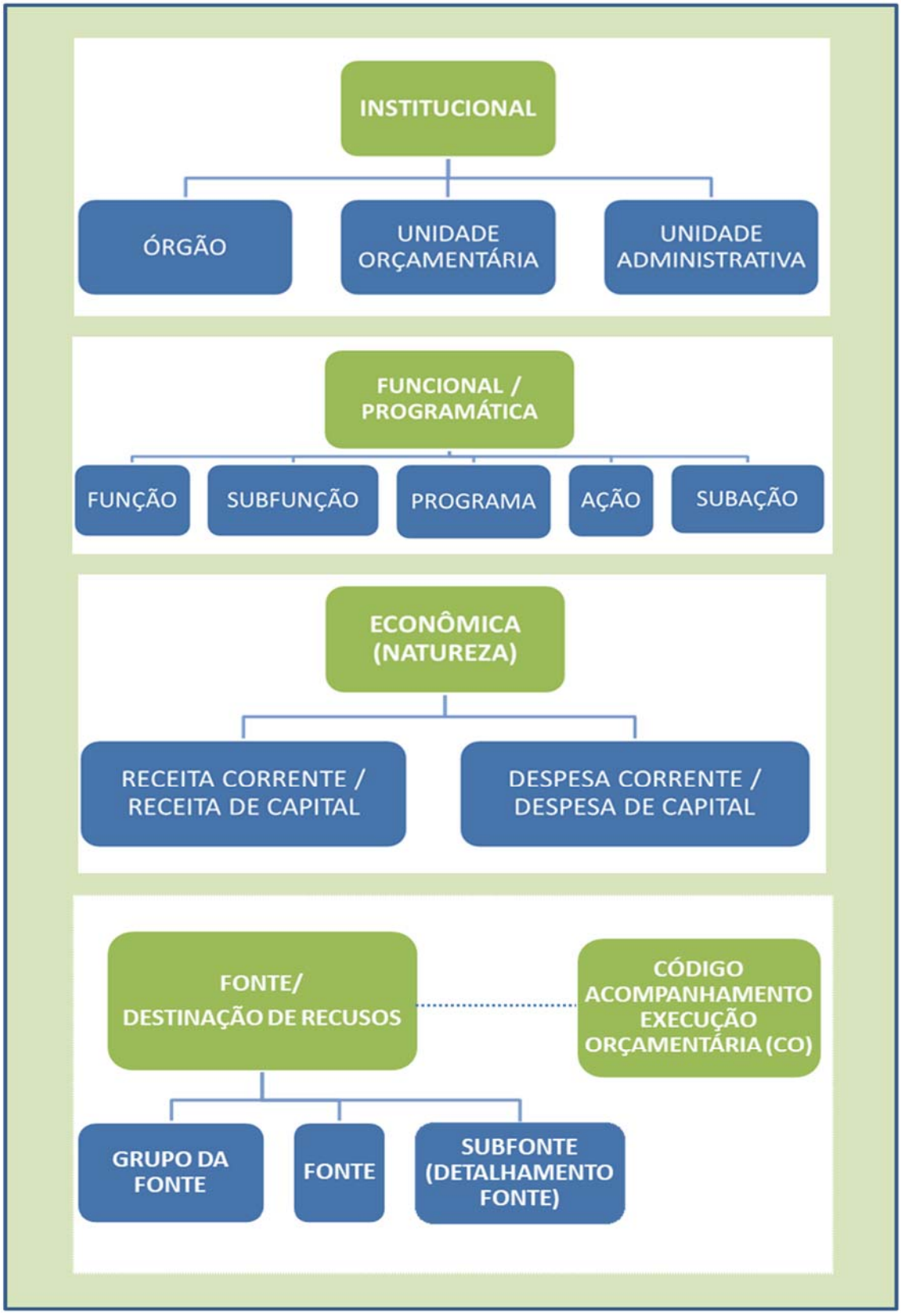


FIGURA 6: Desdobramento das Classificações Orçamentárias.

## 7 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A despesa orçamentária é preliminarmente classificada em conformidade com as instituições autorizadas a realizá-las, visando ao desempenho de suas atribuições legais. Essa classificação é a base para se estabelecer a responsabilidade administrativa na formulação, na execução e no controle dos orçamentos; demonstrando os gastos correspondentes a cada Órgão ou Entidade no orçamento.

O **Órgão** constitui o 1.º nível da estrutura organizacional do Município, ao qual são atribuídas funções específicas, visando à concretização das ações e objetivos governamentais. A classificação institucional é constituída pela **Unidade Orçamentária** que representa o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão, e pela **Unidade Executora** que é formada pelo relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa.

Para identificar os diversos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública, foram convencionados códigos compostos de 4 (quatro) algarismos. Sendo que os 2 (dois) primeiros algarismos identificam o Órgão ou Entidade, os 2 (dois) seguintes identificam as Unidades Orçamentárias. Já as Unidades Executoras possuem códigos compostos de 9 (nove) algarismos.

**Exemplo 1: Gestão Orçamentária Típica – Unidade Executora pertencente à UO**
**Órgão:** 2700 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
**Unidade Orçamentária:** 2702 – Superintendência de Desenvolvimento da Capital
**Unidade Executora:** 002600047 – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**Exemplo 2: Gestão Orçamentária – Unidade Executora pertencente a outra UO**
**Órgão:** 2700 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
**Unidade Orçamentária:** 2704 – Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte
**Unidade Executora:** 001000024 – Subsecretaria de Administração e Logística

### 7.1 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Orçamentárias

Considerando a atual estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituída pela Lei N.º 11.065 de 1.º de Agosto de 2017 e demais atualizações, elencamos a classificação institucional por Unidades Orçamentárias **na TABELA 1** em arquivo anexo.

### 7.2 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Executoras

Tendo em vista os diversos Decretos que dispõem sobre a organização dos órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, frente à nova estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo instituída pela Lei N.º 11.065 de 1.º de Agosto de 2017, elencamos a relação das Unidades Executoras correspondentes a cada Unidade Orçamentária na **TABELA 2** em arquivo anexo.

## 8 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, servindo como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas de governo. Essa classificação foi definida através da Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão (**ANEXO II**) elencadas naS **TABELAS 3 (A e B)** em arquivo anexo.

**Exemplo 1**: Uma atividade de assistência à saúde, executada pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser classificada, de acordo com sua característica, na Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e na Função 10 - Saúde.

**Exemplo 2**: Uma atividade de coordenação de ensino infantil, executada pela Secretaria Municipal de Educação será classificada na Subfunção 365 - Educação Infantil e na Função 12 – Educação.

## 9 – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, que corresponde a 4 (quatro) anos.

## 9.1 – Programa

A partir do programa são identificadas as ações de governo sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais, especificando seus respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. Cada projeto ou atividade estará associado a um ou mais produtos, que, quantificados por sua unidade de medida, dará origem à meta física.

A estrutura orçamentária da PBH por funções, subfunções e programas municipais, contidas na **TABELA 4** em arquivo anexo, referente ao orçamento de 2022, contempla a informação alocativa dos créditos orçamentários praticados pelos órgãos e entidades municipais por finalidade de governo. O próposito da tabela é evidenciar a conjungação das classificações orçamentárias funcional e por programas, praticada na PBH, a fim de subsidiar os gestores e analistas orçamentários na elaboração da proposta orçamentária para 2023 e na revisão do PPAG para 2023-2025 e no tocante à identificação da alocação dos recursos municipais.

## 9.2 – Ação de Governo

As ações de governo podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária em: **Atividade, Projeto e Operação Especial**, as quais são assim conceituadas:

- **Atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. Envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- **Projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa. Envolve um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo.
- **Operação Especial:** são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função "Encargos Especiais". Porém, um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, pode apresentar produtos associados. As despesas passíveis de enquadramento nesta classificação são: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações,

pagamento de inativos, participações acionárias, compensações financeiras. Com exceção do pagamento de inativos, que integra uma função específica, as demais operações serão classificadas na função "encargos especiais".

A cada ação deverá ser relacionado um ou mais produtos. O **produto** é a descrição do bem ou serviço que resulta da realização da ação.

### 9.3 – Subação (subprojeto ou subatividade)

A subação é o desdobramento da ação; demonstra as metas físicas, ou seja, as quantidades dos produtos a serem ofertados num determinado período. Cada subação só poderá ter um produto e a meta física é instituída para cada ano.

A relação das ações e subações orçamentárias vigentes para 2022 encontra-se na **TABELA 5** em arquivo anexo. Destaca-se que as subações marcadas como "E.I." (Emendas Impositivas) não devem ser replicadas para 2023 dado que referem-se exclusivamente à alocação de recursos de emendas individuais realizadas pelo vereadores para o exercício de 2022.

## 10– CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – NATUREZA DE DESPESA

A Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (**ANEXO III**), com suas atualizações posteriores, dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determinando a Classificação Econômica da Despesa segundo sua Natureza até o nível de Elemento de Despesa.

Conforme Art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001, para classificar uma despesa quanto à sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo a que pertence, a Modalidade da Aplicação e o Elemento de Despesa.

> ***Categoria Econômica:*** *A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas: Despesas Correntes, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e Despesas de Capital, (que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MTO 2018, págs. 58-59)*
>
> ***Grupo de Natureza de Despesa:*** *Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.*
>
> ***Modalidade de Aplicação:*** *A Natureza da Despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidade;, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.*
>
> ***Elemento de Despesa:*** *O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. (Portaria Interministerial N.º 163/2001 – ANEXO IV)*

O código completo da Classificação Econômica da Despesa segundo a sua Natureza é constituído por seis algarismos, onde:

- ✓ 1º algarismo: indica a Categoria Econômica da Despesa;
- ✓ 2º algarismo: indica o Grupo da Despesa;
- ✓ 3º e 4º algarismos: indicam a Modalidade da Aplicação;
- ✓ 5º e 6º algarismos: indicam o Elemento da Despesa (objeto de gasto).

A Classificação Econômica da Despesa da PBH detalhada por Item de Despesa, que constitui o desdobramento suplementar dos Elementos de Despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, está relacionada nas **TABELAS 6 A e 6 B** em arquivo anexo.

## 11 – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA

O registro da arrecadação dos recursos é codificado pela natureza de receita, conforme normas específicas de aplicação de cada receita, as quais especificam o órgão que deverá aplicar determinado recurso e qual atividade de governo deverá ser financiada por meio dessa receita. Sendo assim, a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador.

A classificação por natureza da receita fundamenta-se no § 4º do Art. 11 da Lei N.º 4.320/1964, sendo que a atualização periódica do ementário da receita é realizada por portarias interministeriais ou específicas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF. Nesse sentido, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria STN nº 388, de 14 de junho 2018, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza.

O Ementário da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesse documento encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária, incluindo-se aquelas estabelecidas por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecidos por meio de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A partir da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2018 o município de Belo Horizonte passou a adotar a classificação por natureza da receita orçamentária, definida anualmente pelo TCE-MG em consonância com a STN.

Os Municípios só poderão customizar suas naturezas de receita, de forma unilateral, caso estendam a codificação além dos dígitos obrigatórios, já que os sete dígitos da classificação são padronizados, podendo ser consultados no Ementário da Receita Orçamentária.

Quanto às receitas intraorçamentárias integrantes da LOA, permanece a regra já vigente, ou seja, devem ser constituídas substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 (um) ou 2 (dois)

pelo dígito 7 (sete), se receita intraorçamentária corrente, ou pelo dígito 8 (oito), se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

A estrutura de classificação da receita de acordo com a Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN 388, de 14 de junho de 2018 contém 8 dígitos e segue a estrutura "a.b.c.d.dd.d.e":

- ✓ *"a": identifica a Categoria Econômica da Receita;*
- ✓ *"b": identifica a Origem da Receita;*
- ✓ *"c": identifica a Espécie da Receita;*
- ✓ *"d": corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;*
- ✓ *"e": se refere ao tipo da receita, sendo:*

O oitavo dígito, destinado a referenciar o tipo de receita, apresenta uma codificação padrão, a saber:

- ✓ *"1", quando se tratar de arrecadação Principal da receita;*
- ✓ *"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;*
- ✓ *"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;*
- ✓ *"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;*
- ✓ *"5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 – Multas e Juros de Mora";*
- ✓ *"6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 – Multas e Juros de Mora";*
- ✓ *"7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";*
- ✓ *8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa".*

A figura a seguir demonstra um exemplo do esquema numérico da codificação da natureza da receita:

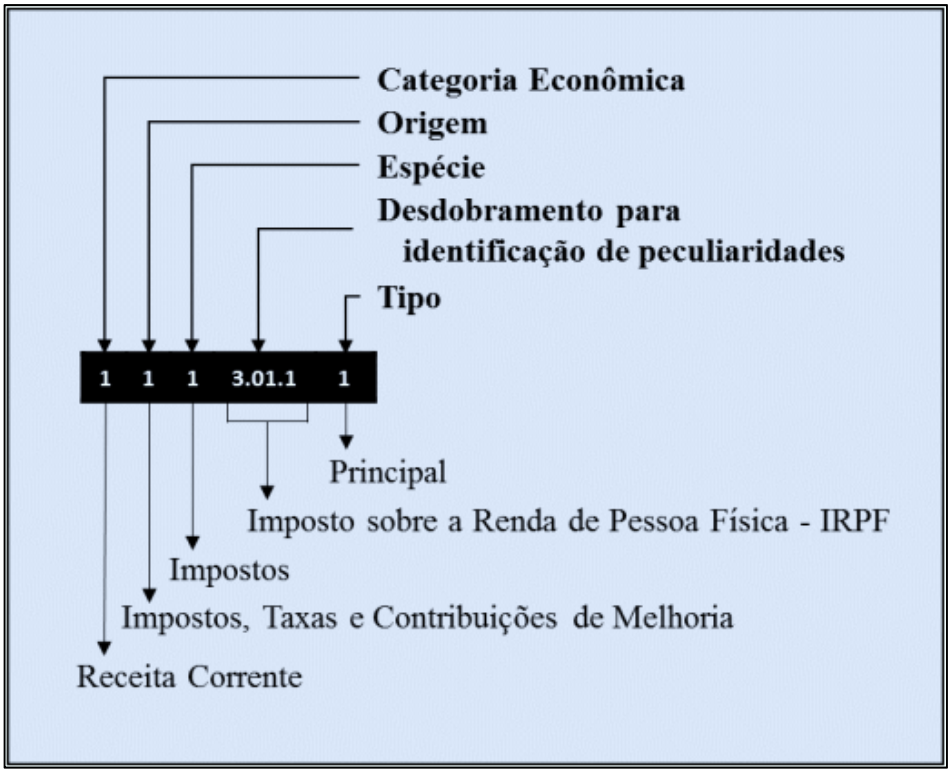


FIGURA 7: Classificação por Natureza da Receita.
Fonte: Manual Técnico de Orçamento – MTO 2020.

A **TABELA 7** deste manual, contempla as codificações das receitas previstas no Ementário da Receita Orçamentária padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG para aplicação a partir do exercício de 2023, o qual encontra-se disponível na íntegra no Portal Sicom (https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/2023-tabelas/ementario-da-receita-orcamentaria-2023/).

## 11.1 – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

Uma mesma atividade governamental pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, sendo necessário agrupar e catalogar sob um mesmo código comum as diferentes origens de receita que devem ser aplicadas para o financiamento de uma mesma atividade de governo. Cada agrupamento de receitas subordinado às mesmas normas de aplicação é denominado Fonte/Destinação de Recursos.

A **Fonte/Destinação de Recursos** constitui ferramenta de gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, na medida em que permite identificar o destino dos recursos arrecadados. Desse modo, seu

objetio é assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiamento de atividades do governo em conformidade com leis específicas de cada tema.

> *Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:*
> *a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.*
> *b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade. (Manual MTO, 2018)*

Na fase de estimar a receita orçamentária, além de identificar a natureza da receita através da classificação econômica, o órgão deverá detalhar a Fonte/Destinação de Recursos pertinente àquele fato gerador. O detalhamento dos grupos e fontes de recursos se dará para cada natureza de receita estimada e também é utilizado na identificação da receita arrecadada ao longo do exercício. Isso possibilita o controle das disponibilidades financeiras, desde a elaboração do orçamento até a execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos fiscais. Para tanto, no momento da elaboração orçamentária da despesa, o lançamento dos gastos programados deverá agregar, portanto, a informação da Fonte/Destinação de Recurso que irá financiá-lo, sempre observando as vinculações legais existentes para cada Fonte.

Para o exercício de 2023, a estrutura de Fonte/Destinação de Recurso passará por mudança estrutural expressiva em decorrência dos efeitos da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Nos termos da Portaria, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão adotar, obrigatoriamente, a tabela de Fonte de Recursos padronizada definida pela União, sem discricionariedade para criação de novos códigos além daqueles constantes na Tabela federal. Consequentemente, o TCEMG também revisou a sua tabela de Detalhamento das Fontes (codificação adicional), de modo a compatibilizá-la à lógica da tabela de Fontes de Recurso federal, buscando ainda preencher algumas lacunas gerenciais percebidas naquela codificação.

Assim, a estrutura de Fonte/Destinação de Recurso vigente a partir do exercício de 2023 envolverá a agregação de três campos:

a) 1º dígito – Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos: identifica o exercício do recurso arrecadado;

b) 2º, 3º e 4º dígitos – Fonte de Recurso: identifica a Fonte de Recurso conforme Tabela de Fontes definida pela Secretaria do Tesouro Nacional e aplicável à Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) 5º ao 7º dígitos – Detalhamento da Fonte: identifica o detalhamento da Fonte, visando atender às necessidades de identificação e controle de recursos não padronizados pela STN ou de códigos de fontes que agregam vários recursos vinculados especificados como "outros";

A Tabela de Fonte/Destinação de Recurso a ser considerada para essa Proposta Orçamentária 2023, conforme Portaria STN n° 1.445, de 14 de junho de 2022, está apresentada na **TABELA 8A** do arquivo anexo. Já a **TABELA 8B** do mesmo arquivo traz o DE/PARA entre as Fontes Analíticas consideradas até o exercício de 2022 e aquelas criadas para 2023.

### 11.2 – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)

A partir do exercício de 2023, a classificação orçamentária passará a contar com um novo campo, de 4 dígitos, denominado Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, que tem por finalidade identificar informações complementares à classificação por Fonte/Destinação de Recursos, conforme definido na Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

A codificação definida para o exercício de 2023 está disponível na **TABELA 8A** em arquivo anexo, destacando a correspondência de cada CO às Fontes a que se vinculam.

# ANEXO I – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023

## PROJETO DE LEI Nº 367/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências.

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I – prioridades e metas da administração pública municipal;

II – organização e estrutura dos orçamentos;

III – diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI – disposições finais.

## CAPÍTULO II
## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2022-2025, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2023, bem como

na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Área de Resultado Saúde:

a) desenvolvimento e execução de ações de saúde em redes de atenção (atenção primária, secundária e terciária) integradas, de forma oportuna, ágil, com qualidade, sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) promoção da gestão responsável e eficiente dos recursos, com planejamento e definição de prioridades;

c) promoção de ações de formação e educação permanente para trabalhadores da Saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra e ao enfrentamento ao racismo institucional;

d) estruturação e modernização do processo de suprimentos e abastecimento e dos sistemas logísticos de apoio às redes, promovendo o uso eficiente dos recursos;

e) qualificação da gestão do acesso aos leitos hospitalares;

f) ampliação do acesso à atenção à saúde por meio de redes integradas, com ênfase na atenção primária à saúde, priorizando o cuidado aos grupos mais vulneráveis;

g) ampliação da resolutividade, a integração e a qualificação das redes de atenção, fortalecendo a atenção primária à saúde, visando a integralidade do cuidado;

h) aumento da satisfação do usuário com os serviços e a gestão da saúde, executando-os de forma resolutiva, humanizada, transparente e fortalecendo o controle social;

i) qualificação da gestão do acesso aos exames e consultas eletivas e aprimoramento da regulação assistencial;

j) redução da morbimortalidade por doenças e agravos mais prevalentes;

k) contribuição para aumento da expectativa de vida com mais qualidade e estímulo à corresponsabilização e ao autocuidado;

l) qualificação do acesso aos serviços de urgência e emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços;

m) fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos relacionados à saúde do trabalhador, e identificação e investigação precoces de agravos inusitados e/ou eventos de interesse da saúde;

n) intensificação das ações de imunização, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas/transmissíveis;

o) adoção de estratégias intrassetoriais e intersetoriais para promoção à saúde, com o objetivo de reduzir a mortalidade prematura por acidentes ou doenças não transmissíveis e seus principais fatores de risco modificáveis, com ênfase no tabagismo, alimentação não saudável, inatividade física/sedentarismo e uso nocivo de álcool, e de contribuir para uma vida saudável e com bem-estar para todos em todos os ciclos de vida;

p) fortalecimento da vigilância sanitária, com a promoção de ações de prevenção e redução à exposição aos riscos sanitários de produtos, serviços e meio ambiente;

q) fortalecimento e aperfeiçoamento das atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de combate a agravos vinculados à fauna sinantrópica e urbana, com investimento nas atividades de controle de vetores e manejo da fauna urbana, incluindo a implantação de metodologias e incorporação de tecnologias fundamentadas em evidências científicas para aumentar a capacidade de análise de risco e planejamento de intervenções oportunas para redução de risco;

II – Área de Resultado Educação:

a) promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

b) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME –, com ênfase na divulgação, com transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e na proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

c) garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica, ampliação e melhor distribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – nas escolas, com o objetivo de promover sistematicamente uma política que considere as diversidades étnico-raciais e as condições de equidade na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar e na erradicação de todas as formas de discriminação;

d) ampliação da oferta de vagas nas creches parceiras e nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, nos turnos parcial e integral, aperfeiçoando o desenvolvimento pedagógico das crianças;

e) promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, investindo-se em atividades definidas pela política APPIA e pelo programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento, na garantia da infraestrutura adequada e de condições equânimes de acesso dos estudantes e na realização de oficinas e cursos

de educação financeira e de empreendedorismo digital, com a participação efetiva da comunidade escolar, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;

f) implementação de condições objetivas e pedagógicas para a efetivação dos princípios da integração entre profissionais da Educação, programas e práticas escolares e segmentos do Ensino Fundamental na perspectiva da continuidade dos processos de escolarização, da Educação Infantil aos anos finais do Ensino Fundamental, garantindo-se permanência e aprendizagem efetivas;

g) ampliação do uso de línguas, linguagens e tecnologias de comunicação digitais que incentivem processos de inovação no acompanhamento e no fomento à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante, com capacitação em linguagem de programação para estudantes, professores e monitores;

h) melhoria e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, contemplando oferta de ações específicas para alfabetização e letramento de adolescentes e jovens, acompanhadas da mensuração da demanda ativa por vagas, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;

i) participação, estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração de políticas públicas e para a melhoria do ensino e o redirecionamento das metas das unidades escolares;

j) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares, com a ampliação do Plano de Convivência Escolar e da implantação de Câmaras de Práticas Restaurativas;

k) valorização, aperfeiçoamento e qualificação, ofertada dentro da jornada de trabalho, dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação;

l) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

m) disponibilização de equipamentos com acesso à internet a estudantes e professores, visando ao fortalecimento do ensino; realização de parcerias para o desenvolvimento de programas que visem à educação conectada;

n) promoção de ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA –, visando ao acompanhamento à saúde física e mental dos alunos e alunas das escolas públicas municipais;

o) promoção de ações conjuntas com a SMSA, visando ao monitoramento e acompanhamento psicossocial dos profissionais da área da Educação;

p) promoção de estratégias e ações que busquem combater a evasão escolar, de forma a prevenir o abandono dos estudos pelas crianças e pelos adolescentes;

q) promoção da transparência das vagas não ocupadas na rede de ensino municipal e dos critérios para ingresso, bem como da fila de espera;

r) implementação de ações para o acompanhamento individualizado de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, disponibilizando-se recursos, estrutura física adequada e materiais pedagógicos e didáticos, acessíveis e diversificados de acordo com diferentes faixas etárias, respeitando-se a pluridiversidade e o multiculturalismo presentes no ambiente escolar;

s) promoção de ações para incentivar a participação comunitária na escola por meio do Programa Escola Aberta, a fim de estimular parcerias e o uso criativo do ambiente escolar, por meio de atividades educativas, culturais e esportivas, dentre outras, que possibilitem a convivência social enriquecedora nas diferenças;

t) promoção do letramento sobre a questão indígena para crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam no sistema municipal de educação, dentro das temáticas cultura, tradição e línguas dos indígenas;

u) implementação, iniciando-se pela educação infantil, de projetos de educação ambiental integral, com enfoque na questão do ciclo do alimento e na gestão circular dos resíduos, contando com o cultivo de hortas educativas em cada uma das escolas atendidas pelo programa;

v) promoção da cultura de respeito aos animais por meio do Programa de Educação Ambiental Humanitária de Bem-Estar Animal nas escolas e em espaços diversos;

w) promoção de acesso do estudante surdo da Rede Municipal de Educação a material didático para a educação bilíngue de surdos;

x) fomento de práticas esportivas na Rede Municipal de Ensino;

y) formação para os professores da Rede Municipal de Educação sobre a educação bilíngue de surdos, modalidade de educação regular que incorpora a compreensão e o reconhecimento da Libras como língua de instrução do estudante surdo e, o português escrito, na perspectiva de segunda língua;

z) promoção do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos enquanto sistema integrado à educação profissional no âmbito do Município;

III – Área de Resultado Segurança:

a) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar prontamente os fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos, através da promoção da cultura de paz;

b) patrulhamento preventivo;

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, contribuindo com a manutenção da ordem pública com vistas a um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando-se ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade;

d) garantia da segurança pública de uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil, construída de forma participativa, e da promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

e) manutenção e ampliação do programa de videomonitoramento da cidade em vias públicas e próprios públicos, incluindo não só a disponibilidade de maior cobertura de câmeras, mas também analíticos de videomonitoramento e sua infraestrutura tecnológica, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;

f) desenvolvimento de políticas que visem ao enfrentamento da violência e à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil, inclusive com realização de campanhas educativas com a participação de instituições que realizem trabalhos para esse fim, a partir de articulação intersetorial para implementação de plano municipal de enfrentamento e prevenção à letalidade juvenil;

g) atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

h) produção e análise de dados estratégicos para as ações da segurança pública por meio do investimento em tecnologia, bem como informatização e integração dos sistemas de segurança pública;

i) capacitação de gestores e guardas municipais para produção e análise de dados sobre dinâmicas de violência e vitimização, realização de cursos de aperfeiçoamento profissional por meio do Estágio Anual de Qualificação Profissional, bem como realização de programas e atividades para aproximação da Guarda Civil Municipal da comunidade;

j) promoção de ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher, bem como a promoção de treinamentos para agentes de segurança pública quanto à abordagem a mulheres, incluindo transexuais;

k) desenvolvimento de parcerias com instituições de segurança pública ou de ensino superior, brasileiras e estrangeiras, no intuito de estabelecer troca de experiências e tecnologias para maximizar os resultados positivos de ações na segurança pública com o incremento de inovações;

l) desenvolvimento de política de valorização e reconhecimento dos gestores e guardas municipais;

m) capacitação de gestores e guardas municipais através de programas específicos de desenvolvimento de potencialidades e acompanhamento psicossocial;

n) promoção de ações que visem à prevenção e ao combate à violência doméstica;

o) promoção de ações de capacitação dos profissionais de segurança municipais para qualificação das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito e discriminação;

p) elaboração de políticas intersetoriais que visem reduzir a violência e a criminalidade que têm por causa a desigualdade social;

q) ampliação do efetivo da Guarda Civil Municipal por meio de capacitação em Curso de Formação Profissional em Segurança Pública observando a matriz curricular nacional para formação de guardas municipais;

IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana:

a) garantia da mobilidade sustentável e da acessibilidade no espaço urbano;

b) integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;

c) priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo;

d) melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo;

e) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, tendo em vista a integração dos territórios caracterizados como Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis – e Áreas Especiais de Interesse Social – Aeis-2 – no Plano Diretor;

f) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;

g) aprimoramento da política de logística urbana por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, visando à promoção de maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;

h) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

i) incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade;

j) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e os acidentes no trânsito;

k) garantia de acessibilidade no transporte público, nas estações do Move e nos passeios públicos, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé;

l) promoção da transparência, garantia da participação popular e do controle social na mobilidade urbana;

m) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do Município;

n) incentivo à pesquisa para melhoria da mobilidade urbana;

o) manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente e ampliação das ciclovias, garantida a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;

p) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço;

q) efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

r) promoção da interação entre setor público e *startups* na produção de soluções inovadoras em mobilidade;

s) ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana;

t) priorização de rotas e linhas de transporte público que estabeleçam a ligação de regiões periféricas a aparelhos públicos dos serviços essenciais das áreas de Saúde, Assistência Social e Educação;

u) priorização da implantação do sistema de transporte rápido por ônibus em grandes corredores de tráfego;

v) fortalecimento do projeto BH a Pé, com definição de mapa de rotas de pedestres e implantação de melhorias nos passeios;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade, readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação social;

b) eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto, com priorização das ações de estabilização de encostas, apoiando os moradores na requalificação de suas moradias e, quando necessária a remoção das edificações, viabilizando o reassentamento das famílias;

c) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, com a adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo urbano;

d) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental;

e) formação e fortalecimento de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;

f) promoção da urbanização e da regularização fundiária de vilas, favelas e ocupações, definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis – e como Áreas Especiais de Interesse Social – Aeis-2 –, em especial daquelas áreas cujos Planos de Intervenção Integrada estiverem concluídos, bem como promover atividades para a conclusão dos Planos de Intervenção Integrada que ainda não estiverem concluídos;

g) promoção do acesso a unidades habitacionais para famílias desabrigadas atendidas pelos programas bolsa moradia, locação social e auxílio habitacional, respeitados os critérios da Política Municipal de Habitação;

h) ações efetivas de fiscalização sobre o cumprimento da função social da propriedade, viabilizando soluções dignas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade;

i) melhoria da eficiência da iluminação pública;

j) articulação do Município com a Região Metropolitana, fortalecendo as centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano, com base em instrumentos inovadores de gestão, e a reestruturação territorial metropolitana e de suas políticas integradas;

k) ampliação da política de locação social para famílias de baixa renda;

l) requalificação e preservação urbanística das áreas comerciais;

m) articulação de órgãos públicos para implementação da regularização urbanística e construtiva dos quilombos de Belo Horizonte;

n) capacitação de agentes ambientais responsáveis pela manutenção dos jardins agroecológicos de chuva e das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis;

o) promoção da execução de obras de infraestrutura para implementação efetiva de parques criados e não concluídos;

p) participação da mediação de conflitos fundiários, em cooperação com outras esferas de governo e instituições públicas na busca de soluções para preservação da função social da propriedade;

q) celebração de convênios urbanísticos de interesse social, viabilizando a produção de Habitação de Interesse Social – HIS –, preferencialmente em Áreas Especiais de Interesse Social-1 – Aeis-1 – ou utilizando os parâmetros urbanísticos mínimos de Aeis-1;

r) busca de solução para o acesso à água potável e a banheiros públicos para a população em situação de rua, trabalhadores informais e a população em geral;

s) fortalecimento das políticas públicas de moradia voltadas para a mulher em situação de violência;

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, visando ao fomento do empreendedorismo, da economia popular solidária e da economia circular;

b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;

c) ampliação da oferta de cursos de qualificação e de empreendedorismo digital voltados para o microvarejo e empreendedores em territórios de vulnerabilidade social;

d) fortalecimento do segmento de turismo urbano e incremento do turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

e) melhoria da competitividade do ecossistema empreendedor da cadeia produtiva do turismo no Município, mediante a continuidade e a estruturação de projetos voltados para a reestruturação, a remodelagem e a inovação de negócios;

f) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular solidária;

g) viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo a cadeias produtivas relacionadas à Economia Circular e

Criativa, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando-se a comercialização e o apoio financeiro;

h) criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e colocação no mercado de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social;

i) manutenção e qualificação da infraestrutura turística do Conjunto Moderno da Pampulha, em colaboração com as diversas instâncias da administração municipal;

j) integração das ações de vários setores da administração e da governança do Programa Municipal de Turismo Gastronômico e de Belo Horizonte Cidade Criativa da Gastronomia da Unesco, visando ao fortalecimento e à ampliação das ações de qualificação, promoção e comercialização do destino;

k) aprimoramento da integração dos órgãos públicos, *trade* turístico e diálogo com a sociedade civil para a realização de grandes eventos urbanos de potencial turístico, como o Arraial e o Carnaval de Belo Horizonte;

l) aprimoramento de ferramentas e indicadores de monitoramento das atividades e dinâmicas turísticas visando a transformação digital do destino turístico de Belo Horizonte;

m) promoção do fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção das empresas no Município;

n) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação, a promoção e a comercialização do destino e atrair investimentos para o Município;

o) promoção e fomento ao turismo de negócios e empreendimentos na cidade de Belo Horizonte através de agenda oficial de eventos com a finalidade de estabelecer cenário favorável para diálogo intersetorial do segmento de negócios e investimentos;

p) promoção de política pública específica de incentivo às microempresas, pequenas empresas, médias empresas e empresas de pequeno porte para o desenvolvimento de cenário favorável aos empreendimentos de pequeno impacto no Município;

q) fortalecimento das políticas e estímulo à implantação de feiras de artesanato e alimentação;

r) fortalecimento do comércio e dos serviços nos bairros e aglomerados urbanos com vistas a fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

s) promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural, sustentável, do direito de acesso à informação e da inclusão digital para a população negra, os povos e as comunidades tradicionais, os quilombos urbanos, os remanescentes quilombolas, as comunidades de matriz africana, os povos ciganos e os povos indígenas, valorizando seus saberes e fazeres;

t) desenvolvimento de políticas de capacitação profissional, inserção e permanência no mercado de trabalho para a mulher vítima de violência doméstica;

u) promoção de ações de amparo, qualificação profissional e incentivo à elevação da escolaridade para trabalhadores sexuais;

v) elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com participação dos trabalhadores e dos segmentos geradores de emprego e renda da cidade;

w) publicação do Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte – 2023-2027;

x) promoção e fomento à realização de eventos, para potencializar a vocação de Belo Horizonte e posicioná-la como um destino de eventos, sejam eles de entretenimento, cultura ou negócios;

y) execução, promoção e fomento de ações e iniciativas para desenvolvimento e promoção específica da Gastronomia, como um essencial indutor para a movimentação turística;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;

b) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura;

c) viabilização, fortalecimento e implantação das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura;

d) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população a bens e atividades culturais do Município;

e) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas, por meio de ações para integração de eventos e maximização do uso dos equipamentos culturais;

f) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;

g) capilarização da política pública de cultura nas regiões do Município, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura de forma integrada às outras políticas do Município;

h) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

i) promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial do Município;

j) fomento e promoção das linguagens artísticas, garantindo-se as condições de criação, produção, circulação, formação e pesquisa por parte de artistas, técnicos e produtores, projetando a cultura de Belo Horizonte no Estado, no País e no mundo;

k) desburocratização, divulgação em formato popular e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

l) valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

m) preservação, valorização e divulgação pública do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município, inclusive pelo sítio eletrônico da PBH;

n) fomento e promoção de intercâmbio entre as ações e experiências dos centros culturais, em especial os circunscritos na mesma região administrativa do Município;

o) ampliação e promoção da utilização de espaços culturais ou com potencial para uso cultural ociosos no Município;

p) simplificação dos procedimentos para uso continuado dos equipamentos culturais no Município por pessoas físicas e jurídicas;

q) fortalecimento da manifestação e da visibilidade da cultura popular urbana mediante a utilização de espaços físicos institucionais e formais da cena cultural da cidade;

r) viabilização de espaços de promoção cultural inclusiva a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência visual, auditiva, atraso cognitivo, doenças raras e autismo;

s) fomento a medidas de recuperação econômica do setor cultural;

t) promoção de ações de formação de público que visem à retomada dos hábitos culturais coletivos e presenciais da população;

u) implementação da Política Cultura Viva no Município;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental e implantação de programas de educação ambiental integral, com foco em fechar o ciclo do alimento nas escolas municipais;

b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura e dos equipamentos dos parques e dos Centros de Vivência Agroecológica – Cevaes;

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, estimulando-se o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental e eventos com plantios de árvores da flora nativa, para recomposição de corredores ecológicos e áreas prioritárias indicadas em zoneamentos presentes no Plano Diretor;

d) ampliação do potencial de produção de mudas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – para atendimento à demanda de plantio na cidade;

e) elaboração de plano de manejo para os parques municipais, respeitando-se as suas características e particularidades e qualificando-se os fluxos de manutenção, o uso público e a conservação da biodiversidade;

f) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

g) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes, mitigação e eliminação de riscos geológicos, especialmente em áreas com contexto de reincidência de alagamentos, desmoronamentos e deslizamentos em períodos de chuvas, mantendo-se, sempre que possível, o ambiente natural preservado ou utilizando-se soluções baseadas na natureza;

h) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

i) valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

j) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação, com progressivo aumento de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com o aumento da cobertura vegetal que assegure a expansão de áreas permeáveis por meio de ações que não canalizem os cursos d'água, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social orientado pelo direito ao meio ambiente equilibrado;

k) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município, de forma regionalizada, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, com o aumento da participação das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público, sendo essas pagas pelo serviço de triagem, assim como de manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva;

l) ampliação da coleta seletiva de resíduos orgânicos, papel, plástico, metal, vidro e óleo e sua distribuição proporcional em todas as regionais, otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil – RCC – e implementação de legislação municipal especifica para a logística reversa;

m) ampliação da coleta domiciliar porta a porta em vilas, aglomerados e áreas de urbanização precária, tendo em vista a integração dos territórios caraterizados como de interesse social no Plano Diretor;

n) intensificação das ações de prevenção e combate às deposições clandestinas;

o) ampliação do programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, com elaboração e atualização dos Planos Integrados de Combate a Incêndios Florestais;

p) suporte à execução das metas constantes no Plano de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – PREGEE –, tendo como objetivo a diminuição das emissões antrópicas de gases de efeito estufa no Município;

q) fomento e promoção da agroecologia e da permacultura e garantia de assessoria técnica nos Territórios Sustentáveis nos Centros de Vivência Agroecológica – Cevaes –, e em hortas urbanas;

r) elaboração de plano de manejo para animais abandonados no Município;

s) estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação de nascentes, rios e córregos, por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

t) adoção de fontes de energias sustentáveis em equipamentos e serviços públicos;

u) intensificação das ações de preservação da permeabilidade do solo nas obras públicas;

v) fortalecimento e ampliação do Programa Adoro BH, com foco na divulgação para desenvolvimento de parcerias;

w) garantia da aplicação da legislação de controle de ruídos no Município, com ampliação das equipes de fiscalização e atendimento;

x) dinamização dos Territórios Sustentáveis como espaços de referência ambiental e cidadã de comunidades locais através do trabalho familiar e cooperado;

y) aplicação dos instrumentos jurídicos e de política urbana e ambiental, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, para promover a mediação e a resolução de conflitos socioambientais nos casos de interesses de atividades econômicas em áreas verdes do Município, com vistas a efetivar a função ecológica da propriedade urbana, priorizando-se a preservação ambiental e a implantação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte - Smap-BH;

z) implementação de pontos de compostagem comunitária, de modo a fornecer composto de qualidade para cada uma das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis, promovendo o fortalecimento da agricultura urbana no Município e tornando essas unidades autossustentáveis na produção de adubo;

aa) realização de campanhas educativas incentivando a população a adotar práticas de gestão responsável dos resíduos orgânicos;

bb) incentivo ao cadastro dos catadores de materiais recicláveis atuantes de forma cooperada ou associada, bem como dos catadores avulsos, de forma a subsidiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para o seu apoio;

cc) promoção de políticas públicas ambientais para reintegrar cursos d'água urbanos à paisagem, revitalizando-os;

dd) incentivo para expansão da destinação de material orgânico à compostagem por condomínios, supermercados e empresas;

ee) promoção de ações de manejo populacional ético de cães e gatos para prevenção de zoonoses, descontrole populacional e acúmulo irregular de animais;

ff) revitalização de praças e parques públicos, buscando a realização de parcerias com organizações sociais, associações de moradores e outros grupos da sociedade civil;

gg) fortalecimento e aperfeiçoamento de medidas de prevenção e combate aos maus-tratos de animais domésticos e silvestres;

hh) formação e fortalecimento de parcerias com a iniciativa privada em prol de ações de preservação, manutenção, utilização sustentável e recuperação de áreas verdes;

ii) fomento a projetos-piloto de inovação social e tecnologia na gestão integrada de resíduos sólidos, baseados em metas de lixo zero e inclusão social, em parceria com as organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e com as universidades públicas e privadas;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

b) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

c) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção de ações afirmativas voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando-se a cobertura dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, da segurança alimentar e da cidadania;

d) fomento e garantia da inclusão produtiva da população em situação de rua ou trajetória de vida nas ruas, na perspectiva da economia solidária e da provisão de segurança alimentar e nutricional para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

e) fortalecimento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

f) fomento ao caráter proativo, preventivo e protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, evitando sua institucionalização por meio da ampliação e do aprimoramento da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidades do Suas;

g) aprimoramento da gestão do Suas, com a promoção de ações de formação e de capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social, recomposição de equipes, implementação de estratégias de gestão do trabalho, reestruturação da vigilância socioassistencial, aperfeiçoamento da regulação do Suas, fortalecimento do vínculo das Organizações da Sociedade Civil com o Suas e fortalecimento do diálogo do Suas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

h) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

i) implementação da política municipal de segurança alimentar e fomento à política de agricultura urbana agroecológica, promovendo a criação de hortas comunitárias e garantindo o atendimento da assistência alimentar a todos os que dela necessitem, na perspectiva do direito humano à alimentação adequada e livre de agrotóxicos;

j) fortalecimento da produção, do acesso a mercados, das formas de aquisição e do consumo de produtos e alimentos agroecológicos, difundindo-se práticas alimentares orientadas pelos conhecimentos da nutrição e da gastronomia e valorizando-se a agroecologia, as tradições culturais e o desenvolvimento de habilidades culinárias;

k) garantia de merenda diversa e de qualidade, gradativamente sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar para os alunos da rede pública municipal e das creches conveniadas, conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

l) promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento às áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e a educação para a cidadania;

m) promoção de atividades de esporte e lazer para crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

n) qualificação e ampliação das ações de esporte e lazer para a população, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer;

o) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

p) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

q) fortalecimento dos empreendimentos e coletivos de juventude da agricultura urbana agroecológica e incentivo à formação de novos coletivos, garantindo-se o acesso à assistência técnica e à comercialização, visando à promoção da economia solidária como estratégia para garantia do bem-viver, do trabalho digno e da renda para a juventude;

r) fortalecimento dos serviços e das ações de atenção aos migrantes e refugiados residentes no Município;

s) fomento de ações de educação para o consumo alimentar saudável e para a segurança alimentar e nutricional de crianças e jovens nos estabelecimentos de ensino;

t) promoção da inclusão produtiva, na forma de trabalho protegido da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em cumprimento ou egressos do sistema socioeducativo, através da articulação de vagas junto a empresas, com adesão ao programa Descubra, bem como garantia de segurança alimentar e nutricional para as famílias desses que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

u) adequação do espaço físico dos equipamentos de assistência social no Município (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);

v) aprimoramento das políticas de acolhimento da população em situação de rua e também de seus animais;

w) realização das ações estratégicas de superação em caráter emergencial da situação de famílias em condição de vulnerabilidade social resultante de crise sanitária, econômica, estado de calamidade e de catástrofe climática;

x) reordenamento dos serviços de abrigamento da população em situação de rua, com a oferta de unidades para acolhimento de mulheres gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade;

y) promoção de estratégias e ações para prevenção e atendimento de crianças em situação de abuso ou exploração sexual e violência doméstica e familiar;

z) viabilização de ações de apoio às pequenas produções familiares e comunitárias, bem como às feiras dessa produção nos bairros aglomerados, com vistas ao fortalecimento do comércio local, à melhoria da qualidade de vida dessas populações e à superação da subnutrição;

aa) articulação com a política habitacional, no sentido de buscar a promoção do projeto Moradia Primeiro para a população em situação de rua em Belo Horizonte;

bb) desenvolvimento de estratégias intrassetoriais e intersetoriais para aprimorar ações, programas e serviços de promoção da saúde na rede de assistência social;

cc) promoção de políticas de amparo, acolhimento e proteção à população LGBTQI+, garantindo-se o acesso a equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios mitigadores de vulnerabilidade social;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando-se a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando-se o relacionamento com a população;

b) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Executivo;

c) digitalização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;

d) valorização e aprimoramento do desempenho profissional de servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação;

e) incentivo à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar o intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

f) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade;

g) ampliação da informatização e da integração dos processos da área meio da PBH, refletindo na melhoria do atendimento ao cidadão;

h) difusão, aprimoramento e aperfeiçoamento do Plano de Integridade de Belo Horizonte, no intuito de apoiar a execução das atividades pertinentes ao setor público e a gestão de risco, objetivando ampliar a transparência pública, combater a corrupção e tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;

i) garantia da transparência por meio da publicação e divulgação de informações contidas em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sob a forma de dados abertos;

j) promoção do aprimoramento e da qualificação continuada dos servidores públicos municipais, com a construção de ambiente propício ao estudo de gestão pública e governança pública do Município, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões com dados técnicos e científicos;

k) promoção de iniciativas com vistas a reduzir o prazo médio de respostas das solicitações dos cidadãos;

l) ampliação das ações de inclusão digital no Município, possibilitando inserir os cidadãos no processo de evolução tecnológica;

m) divulgação, no sítio eletrônico da PBH, dos pontos de acesso gratuito à internet;

n) incentivo à realização de políticas públicas para capacitar e qualificar os servidores, com vistas à superação do racismo sistêmico, institucional, estrutural e qualquer forma de preconceito e discriminação.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II – ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX – unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;

X – unidade administrativa: o desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;

XI – fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e na Portaria 710/2021;

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º – Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo único – A utilização do sistema orçamentário e financeiro do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao

parágrafo único do art. 4º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – fonte de recurso.

Art. 6º – As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV – orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VI – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

VIII – plano de aplicação dos fundos municipais;

IX – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

Art. 8º – A lei orçamentária para o exercício de 2023, que compreende o Orçamento Fiscal da Seguridade e o Orçamento de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas na revisão do PPAG 2022-2025 para os anos de 2023 a 2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º – A elaboração do PLOA para o exercício de 2023, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2023 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios.

Art. 10 – Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou unidade administrativa.

Art. 11 – O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13 – A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Parágrafo único – O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

Art. 14 – Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 – Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no mínimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei,

cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Belo Horizonte as justificativas do impedimento;

II – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, cada parlamentar indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IV – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V – a lei orçamentária para o exercício de 2023 deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso IV do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

VI – o projeto de lei a que se refere o inciso III tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I;

VII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III não ser aprovado até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais.

§ 2º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º – Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III – as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV – as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;

V – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX – a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações;

X – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações;

XI – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações;

XIII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 5º – A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da LOA, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 19 – É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 20 – A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2023, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2022, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 21 – O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 22 – A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 23 – Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Município poderá contratar, por meio de processo licitatório, entidades privadas sem fins lucrativos para atividades assistenciais, educacionais, culturais e de saúde.

Art. 24 – O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da LOA de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25 – Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 26 – O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 27 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – investimentos do Orçamento Participativo;

IV – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – despesas com pessoal e encargos sociais;

V – despesas com juros e encargos da dívida;

VI – despesas com amortização da dívida;

VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

Art. 28 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de

suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2023, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, autorizado a modificar, no sistema orçamentário e financeiro, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação e detalhamento da fonte do orçamento municipal de 2023, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa no sistema orçamentário e financeiro do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 32 – O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I – cópia com inteiro teor do contrato;

II – relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I:

a) credor;

b) objeto;

c) valor;

d) taxa de juros;

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa;

III – relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput*, e por contrato previsto nos incisos I e II:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

Art. 33 – Na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II – a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III – a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

Art. 35 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único – Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

X – o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias.

XI - a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, baseado em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios

que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I – demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II – demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º – A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º – As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º – O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

§ 4º – Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 38 – Qualquer projeto de lei que resulte em aumento de tributos deverá estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro e ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Art. 39 – A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, as fontes em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 40 – Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta;

III – recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV – recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V – recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI – recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único – As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 41 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 42 – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 – Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 44 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2023, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 45 – Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 46 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro do exercício de 2023, apurado em 2024, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 47 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.

Art. 48 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – Anexo I – Das Metas Fiscais;

II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fuad Noman*

**Prefeito de Belo Horizonte**

# ANEXO II – PORTARIA N.º 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observado o art. 113, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

**Art. 1º** As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

**§ 1º** Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

**§ 2º** A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

**§ 3º** A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**§ 4º** As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**Art. 3º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

**Art. 4º** Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Parágrafo único -** No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

**Art. 5º** A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União, no art. 91 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de governo, a ser utilizada como fonte

de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

**Art. 6º** O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria n.º 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

# ANEXO III – PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 163, DE 4 DE MAIO DE 2001

(ATUALIZADA - Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

## ANEXO II – NATUREZA DA DESPESA

### I - DA ESTRUTURA

**A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3 - Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital

**B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida

**C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

~~10 - Transferências Intragovernamentais~~ (8)(I) (válida só em 2002)
20 - Transferências à União
22 - Execução Orçamentária Delegada à União
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40 - Transferências a Municípios
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

80 - Transferências ao Exterior
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99 - A Definir

**D - ELEMENTOS DE DESPESA**

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03 - Pensões do RPPS e do Militar
04 - Contratação por Tempo Determinado
05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do Militar
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do Militar
~~09 - Salário-Família (58)(E)~~
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais
14 - Diárias - Civil
15 - Diárias - Militar
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
19 - Auxílio-Fardamento
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30 - Material de Consumo
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de Mão-de-Obra
38 - Arrendamento Mercantil
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41 - Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Subvenções Econômicas
46 - Auxílio-Alimentação

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente
53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55 - Pensões do RGPS - Área Rural
56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59 - Pensões Especiais
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Produtos para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 - Depósitos Compulsórios
70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98 - Compensações ao RGPS
99 - A Classificar

## II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

### A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

**3 - Despesas Correntes**
Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - Despesas de Capital**
Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

**1 - Pessoal e Encargos Sociais**
Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

**2 - Juros e Encargos da Dívida**
Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (38)(A)

**3 - Outras Despesas Correntes**
Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

**4 - Investimentos**
Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**5 - Inversões Financeiras**
Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

**6 - Amortização da Dívida**
Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

~~**10 - Transferências Intragovernamentais**~~ (8)(I) (válida só em 2002)
~~Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.~~ (8)(I) (válida só em 2002)

**20 - Transferências à União**
Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**22 - Execução Orçamentária Delegada à União**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.
**31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

**32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**40 - Transferências a Municípios**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

**42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**
Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

**70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

**71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (22)(I) (58)(A)**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

**74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**80 - Transferências ao Exterior**
Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

**90 - Aplicações Diretas**
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

**91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo. (22)(I) (38)(A)

**92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**
Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

**93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**
Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**
Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**99 - A Definir**
Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## D - ELEMENTOS DE DESPESA

**01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

**03 - Pensões do RPPS e do Militar**
Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos Militares.

**04 - Contratação por Tempo Determinado**
Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

**05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**
Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

**06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**
Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:
"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

**07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

**08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (58)(A)**
Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

**10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**
Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

**11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**
Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

**12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**
Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

**13 - Obrigações Patronais**
Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

**14 - Diárias - Civil**
Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

**15 - Diárias - Militar**
Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

**16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**
Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

**18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**
Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**19 - Auxílio-Fardamento**
Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

**20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**
Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**
Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

**22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**
Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

**23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**
Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

**24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**
Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

**25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**
Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

**26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**
Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

**27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**
Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
**28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**
Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

**29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**
Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

**30 - Material de Consumo**
Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

**31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**
Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

**32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**33 - Passagens e Despesas com Locomoção**
Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

**34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**
Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

**35 - Serviços de Consultoria**
Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

**36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

**37 - Locação de Mão-de-Obra**
Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

**38 - Arrendamento Mercantil**
Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

**39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

**40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa**,** tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços

relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

**41 - Contribuições**
Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

**42 - Auxílios**
Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**43 - Subvenções Sociais**
Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

**45 - Subvenções Econômicas**
Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

**46 - Auxílio-Alimentação**
Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

**47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**
Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

**48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**
Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**49 - Auxílio-Transporte**
Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

**51 - Obras e Instalações**
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

**52 - Equipamentos e Material Permanente**
Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário

em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

**53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

**54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**
Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

**55 - Pensões do RGPS - Área Rural**
Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

**56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**
Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

**57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**
Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

**58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**
Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

**59 - Pensões Especiais**
Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

**61- Aquisição de Imóveis**
Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

**62 - Aquisição de Produtos para Revenda**
Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.)

**63 - Aquisição de Títulos de Crédito**
Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

**64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**
Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**
Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

**66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**
Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

**67 - Depósitos Compulsórios**
Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

**70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**
Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**
Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

**72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**
Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

**73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**
Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

**74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**
Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

**75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**
Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

**76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**
Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

**77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**
Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

**81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**
Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

**82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**
Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**
Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I)

**84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**
Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

**91 - Sentenças Judiciais**
Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

**92 - Despesas de Exercícios Anteriores**
Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei N.º 4.320/1964, que assim estabelece:
"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

**93 - Indenizações e Restituições**
Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

**94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**
Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

**95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**
Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

**96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**
Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

**97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

**98 - Compensações ao RGPS**
Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

**99 - A Classificar**
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

# ANEXO IV – INSTRUÇÃO NORMATIVA 15/2011 –TCE MG

## ANEXO III
## CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | |
|---|---|---|
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente. |
| 2 | Recursos de Exercícios Anteriores | Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos. |

| ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | |
|---|---|---|
| I - PRIMÁRIAS | | |
| 00 | Recursos Ordinários | Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação. |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação | Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação. |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde | Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde. |
| 03 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira | Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os regimes de previdência |
| 05 | Taxa de Administração do RPPS. | Recursos provenientes da Taxa de Administração, estabelecida em lei, em até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, para cobertura das despesas do RPPS, conforme disposto no art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008. |
| 06 | Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). | Recursos de transferências do Estado, de forma direta, para o transporte de estudantes residentes em zonas rurais. |
| 07 | Precatórios do Fundef. | Recursos de transferências da União em decorrência de decisão judicial que versem sobre diferenças na complementação, devida pela União, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, pagas por meio de precatórios. |
| 08 | Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM). | Recursos provenientes de compensação financeira pela exploração de recursos minerais estabelecida pela Lei n° 7.990, de 28/12/1989. |
| 12 | Serviços de Saúde | Recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde. |
| 13 | Serviços Educacionais | Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc. |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) | Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003). |
| 17 | Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) | Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios, nos termos do art. 149-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 39, de 19/12/2002. |

| ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | |
|---|---|---|
| I - PRIMÁRIAS | | |
| 18 | Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica | Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. |
| 19 | Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica | Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior. |
| 22 | Transferências de Convênios Vinculados à Educação | Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino. |
| 23 | Transferências de Convênios Vinculados à Saúde | Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde. |
| 24 | Outras Transferências de Convênios | Recursos provenientes de transferências de convênios para áreas que não possuam código próprio de fonte de recursos. |
| 29 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) | Recursos provenientes de transferência da União recebidos pelo Município, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social. |
| 42 | Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social | Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social. |
| 43 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola. |
| 44 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. |
| 45 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de | Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Lei n° 10.880/2004). |
| 46 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios. |
| 47 | Transferência do Salário-Educação | Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei n° 10.832/2003. |
| 53 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. | Recursos de transferência do Fundo Nacional de Saúde, destinados as despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo ao munícipios na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores. |
| 54 | Outras Transferências de Recursos do SUS | Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios. |
| 55 | Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde | Recursos de transferência do Estado para o Município, referentes ao Fundo Estadual de Saúde, que não sejam repassados por meio de convênios. |
| 56 | Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social | Recursos provenientes de transferência do Estado recebidos pelo Município, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social, para aplicação em assistência social. |
| 57 | Multas de Trânsito | Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito. |
| 58 | Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados | Recursos provenientes da contribuição para a assistência à saúde, recebidos dos empregadores, dos servidores e dos prestadores de serviços contratados. |
| 59 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. | Recursos de transferência do Fundo Nacional de Saúde, destinados as despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo ao munícipios na forma do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores. |

| ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS | | |
|---|---|---|
| **I - PRIMÁRIAS** | | |
| 60 | Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção | Recursos de transferência da União relativos aos valores arrecadados da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal, destinados alternativamente para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou investimento, conforme previsto no § 3° do art.1° da Lei n° 13.885/2019. |
| 61 | Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020) | Recursos provenientes do auxílio financeiro, destinados às despesas com ações de saúde e assistência social no enfrentamento à Covid-19, conforme disposto no art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. |
| 62 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | Recursos de transferência da União destinados a ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. |
| 63 | Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública | Recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública recebidos por meio de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 7º da Lei nº 13.756/2018. |
| 64 | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial | Recursos provenientes de emendas individuais impositivas nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal e do art. 160-A, incisos I, da Constituição do Estado de Minas Gerais. |
| 65 | Outros Recursos Vinculados | Recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações. |
| 66 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício | Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. |
| 67 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica | Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal, destinados ao pagamento de outras despesas da educação básica. |
| 88 | Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos | Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos dos §§1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados em ações e serviços de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar. |
| 89 | Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos | Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos do §5° do art. 5° da Instrução Normativa n° 13/2008 com redação alterada pela Instrução Normativa n° 05/2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar. |
| **ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS** | | |
| | **II – NÃO PRIMÁRIAS** | |
| 90 | Operações de Crédito Internas | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional. |
| 91 | Operações de Crédito Externas | Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional. |
| 92 | Alienação de Bens | Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis ou imóveis. |
| 93 | Outras Receitas Não Primárias | Recursos provenientes de receitas não primárias e não classificadas nos itens anteriores |